



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL	N.10/2025
PROCESSO Nº	49/2025
INTERESSADO	MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES
DATA E HORA DA SESSÃO	06/11/2025 14h00min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL PERMANENTE, COM ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO GARANTIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES AO SETOR DA CULTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, CONFORME RECURSO FEDERAL ESPECIAL-CULTURA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, JULGAMENTO, CRITÉRIO DE LANCES FECHADO-ABERTO , CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE .
MODO DE DISPUTA	FECHADO-ABERTO , NO QUAL OS LICITANTES APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS, PRIMEIRAMENTE, DE FORMA SIGILOSA ATÉ A DATA E HORA DESIGNADA PARA SUA DIVULGAÇÃO, E POSTERIORMENTE POR MEIO DE LANCES SUCESSIVOS E DECRESCENTES.
PREGÃO PRESENCIAL	CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 176, CAPUT E INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 17, §2º, AMBOS DA LEI 14.133/2021, O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ REALIZADO DE MANEIRA PRESENCIAL, DEVENDO A SESSÃO PÚBLICA SER REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL: RUA VEREADOR LUIZ MICHELAN FILHO N.73, CENTRO CEP 16.670-031, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES.
PREGOEIRO:	MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.163 e Nº 3.169, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	SIM – CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
PRAZO DE ENTREGA	O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE EM ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS, EM SUA TOTALIDADE , CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA COMPETENTE NOTA E EMPENHO E RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA PELO LINK: www.presidentealves.sp.gov.br/editais , E-mail: licitação@presidentealves.sp.gov.br A PARTIR DA DATA DE SUA	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 35871333/35871271; e E-MAIL: licitacao@presidentealves.sp.gov.br.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 10/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO: 49/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/11/2025

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 06/11/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14horas e 00minutos

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP, no PAÇO MUNICIPAL.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

ESCLARECIMENTOS:

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal, localizado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP - telefone: (014) 35871333; 35871271 e 35871179 - e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados quanto ao Edital, serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.presidentealves.sp.gov.br/>, SP - telefone (014) 35871333; 35871271 e 35871179.

Os esclarecimentos que diz respeito ao certame por decisão judicial serão esclarecidos pelos farmacêuticos do Município, através dos telefones (14) 35871442 e 35871459.

O Senhor Prefeito Municipal de Presidente Alves – SP, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 3.163 e nº 3.169, lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

A despesa estimada do valor global é de R\$ 12.528,33 da Emenda Parlamentar: 202340350003-Ficha 196 e onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:– Categoria: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais permanente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada com montagem/instalação, sendo seu recebimento diretamente na Sede da Prefeitura, situado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP nos horários e em dias de expediente desta Prefeitura, **sendo responsáveis pelo recebimento dos itens licitados SOMENTE A RESPONSÁVEL PATRIMÔNIO (ADRIANA), telefone (14) 35871271/1333.**

Os pedidos serão solicitados em sua totalidade, devendo o Licitante vencedor, realizar a referida entrega/montagem/instalação em até 03 dias úteis a partir da remessa de pedido.

Justifica-se a definição do prazo para entrega do objeto licitado e suas implicações na execução orçamentária e financeira, sob pena de perda de recursos públicos.

Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos equipamentos obtendo valor médio, não vinculado às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

As notas fiscais **DEVERÃO ser enviadas SOMENTE** nos e-mails **COM CÓPIA:** contabilidade@presidentealves.sp.gov.br, financeiro@presidentealves.sp.gov.br e patrimonio@presidentealves.sp.gov.br;

Administração **não se responsabilizará** pelo eventual atraso de emissão de nota, ou pelo não envio nos e-mails **COM CÓPIA:** contabilidade@presidentealves.sp.gov.br, financeiro@presidentealves.sp.gov.br e patrimonio@presidentealves.sp.gov.br

Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ, conforme **modelo no Anexo** deste edital.

DO IMPEDIMENTO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Fica estabelecido que, caso a empresa licitante venha a ser parte em processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Presidente Alves/SP, visando à aplicação de penalidades no âmbito da Lei 14.133/2021, e sobrevenha decisão final que declare o seu impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, tal decisão implicará:

I – Se anterior à habilitação, a inabilitação imediata da licitante, com sua exclusão do certame;

II – Se posterior à habilitação e à celebração do contrato, a rescisão contratual de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo então convocada a segunda colocada, observadas as condições inicialmente propostas.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de impedimento e rescisão contratual não eximirá a empresa das demais responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente apuradas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelam Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Para efeito de Prestação de contas as Notas Fiscais dos itens abaixo DEVERÃO ser emitidas separadamente e constar na Nota fiscal, o número do Processo, Número do Pregão e Numero da Emenda

O Licitante deve Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

DO IMPEDIMENTO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Fica estabelecido que, caso a empresa licitante venha a ser parte em processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Presidente Alves/SP, visando à aplicação de penalidades no âmbito da Lei 14.133/2021, e sobrevenha decisão final que declare o seu impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, tal decisão implicará:

I – Se anterior à habilitação, a inabilitação imediata da licitante, com sua exclusão do certame;

II – Se posterior à habilitação e à celebração do contrato, a rescisão contratual de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo então convocada a segunda colocada, observadas as condições inicialmente propostas.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de impedimento e rescisão contratual não eximirá a empresa das demais responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente apuradas

I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL PERMANENTE, com entrega, montagem/installação e garantia, para atender às necessidades ao setor da cultura e educação do Município de Presidente Alves, conforme Recurso Federal Especial-Cultura de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

III- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Certame, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Vereador Luiz Michelam Filho N.73 Centro, nesta cidade, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@presidentealves.sp.gov.br e/ou secretaria@presidentealves.sp.gov.br, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

data da abertura do certame.

3.5. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.8-O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

3.9. Poderá o Agente de Contratações suspender a licitação para melhor análise e verificação de toda documentação de habilitação do proponente classificado.

3.9.1-Se suspensa a sessão para verificação da documentação de Habilitação do melhor classificado será lavrado em Ata informando o dia da decisão quanto HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, sendo a divulgação realizada por publicação no Diário Oficial do Município e por e-mail cadastrado no dia do certame pelos proponentes.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoa jurídica) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1A participação na Licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.1.2.Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

4.1.3-Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos, participar da etapa de lances e assinar Atas os licitantes devidamente credenciados, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio.

4.1.4. No momento da sessão pública os licitantes deverão promover individualmente as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, bem como arguições recursais, sendo vedada a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, reclamação ou interpelação recursal, visando evitar eventual tumulto e a conduta antiética ou atentatória ao bom andamento da audiência pública.

4.1.5. Somente poderão manusear documentos, analisá-los, ofertar lances, pronunciar-se na sessão, arguir impugnações de propostas e documentação de habilitação, pronunciar interesse recursal, e promover os demais atos de persecução no certame, os representantes com poderes para o feito, declarados em instrumento de mandato, ou documento equivalente, ou regulamento societário na condição de representação direta do administrador, sendo que para efetivação de celebração de instrumento de Contrato o representante deverá possuir poderes especiais expressos.

4.1.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, e poderá implicar na retenção e guarda dos documentos apresentados pelo Pregoeiro, visando a instrução processual para a apuração de responsabilidade e penalização, nos termos do Edital e da legislação e regulamentos correlatos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado acima estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123/06.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7 - A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 É vedada a participação de empresas:

4.8.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.8.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perda e danos.

4.8.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.8.6. Não poderá participar direta e indiretamente da Licitação, servidor do Município de Presidente Alves, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo. As empresas submetidas a processos e recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.8.7. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.8.8. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgão da Administração do Estado de São Paulo.

4.8.9. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.9. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

4.11. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

4.12. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Ordem de Compra (Autorização de Fornecimento) na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes: Categoria: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais permanente.

VI - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 . Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o Anexo, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

d) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021, ou carta de enquadramento de ME ou EPP, conforme modelo Anexo

d-1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

3.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

6.7. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

6.8. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

6.9. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

6.10. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.10.1. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

6.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

6.14. Finalizado o credenciamento de todos os presentes e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

VII- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO- TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM.

7.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa: Envelope nº 1 – Proposta PREGÃO (Presencial) Nº 10/2025	Razão Social da empresa: Envelope nº 2 – Documentação PREGÃO (Presencial) Nº. 10/2025
---	--

7.3- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres: -

“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

7.4 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

7.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

7.7-Da Documentação Técnica do Objeto

7.7.1 – O fornecedor detentor do menor preço ofertado deverá apresentar, **junto com sua proposta**, catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

7.7.2 – Caso as informações contidas nos documentos referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocado o próximo fornecedor.

7.7.3- Não poderá haver divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Materiais, deverão prevalecer às especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Subcontratação

7.8- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

VIII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

8.1.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca e modelo dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;

8.4. -Os licitantes **deverão apresentar** junto à proposta catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

8.4.1 – Caso as informações contidas nos documentos referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocado o próximo fornecedor.

8.4.2- Não poderá haver divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Materiais, deverão prevalecer às especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

A documentação deve conter informações específicas como marca, modelo, cor, medidas, e imagens ilustrativas. Essas informações são essenciais para permitir uma avaliação completa e precisa da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas, facilitando análise a ser realizada por essa administração.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.5. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.6. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.6.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.6.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

8.6.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

8.6.3.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

8.6.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo (Termo de referência), inclusive as declarações.

8.6.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

8.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados na média estimada.

8.7. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes e, após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.8. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

8.9. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.9.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

8.9.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.10. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

IX- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

9.1 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, na forma definida neste Edital e seus anexos.

9.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o modo de disputa “fechado e aberto”, de modo que poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.3 Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todos os licitantes.

9.4 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.6 A etapa de lances terá seguimento até o seu esgotamento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

9.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a **classificação provisória**, por ordem crescente de valores.

9.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores à proposta de maior desconto, conforme o caso.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

9.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.13.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.13.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.13.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

9.14. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº123, art. 45, § 1º).

9.16. Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Na hipótese de o disposto no item 9.16 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Definida a classificação, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

X-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 10.3, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. contiver vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

10.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada e diante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

10.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, hipótese em que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10.1. O ajuste de que trata o subitem supra se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

XI-DA HABILITAÇÃO

11.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

11.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

11.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

11.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de

tal forma que não possam ser entendidos.

11.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data dias da abertura da sessão.

11.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.11 O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.1.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

11.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação Relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.14. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

11.16 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

11.17. Documentação Complementar:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo).

11.18-Dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

11.18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

11.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

11.18.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

11.18.4. A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

XII. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

12.2 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

12.3 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item deste instrumento.

12.4 A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

12.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA REALINHADA

13.1. O licitante declarado vencedor deverá no prazo de até 01 (um) dia útil, após o término da sessão, apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

13.1.1. - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XIV-DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br com cópia para secretaria@presidentealves.sp.gov.br, ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, Centro, Presidente Alves/SP CEP 16.670-035, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.11 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

XV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a licitação, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta do Certame.

15.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

XIX-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de licitação;

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de licitação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.5 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de licitação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de licitação, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando –a às penalidades previstas no subitem 16.1.

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

19.5. A aplicação das sanções previstas no item 19.3 observará os seguintes parâmetros:

19.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

19.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

19.6. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.3.

19.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item e observar-se-á os seguintes percentuais:

19.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios

19.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebrá - la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

19.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.8. A multa será recolhida conforme percentuais, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

19.9.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

19.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

19.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.8 a 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

19.16. O licitante e o contratado sujeitar-se-ão ainda as penalidades previstas no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações e Contratos Administrativos, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelam Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

XXX. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

20.1 - O objeto desta licitação **deverá ser entregue/instalado/montado em até 03(tres) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota e Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

20.1.1- A entrega do objeto desta licitação **DEVERÁ** ser realizada diretamente na SEDE DA PREFEITURA, situado na Rua Vereador Luiz Michelam Filho nº 73 – Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP nos horários e em dias de expediente desta Prefeitura, **sendo responsável pelo recebimento dos equipamentos a Responsável do Patrimônio, (Adriana), telefone (14) 35871271/35871333.**

20.1.2- Os itens deverão ser entregues e os que constam “montados” nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:30min às 10h:30min. e 14h00min. as 16h00min., na “PREFEITURA”, conforme item 20.1.1.

20.2– A despesa de entrega será por conta da empresa fornecedora, sendo todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

20.2.1 - Manter durante toda a vigência a compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.2- Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

20.3-O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 19 deste Edital

20.4-Autorização de Fornecimento expedida pela contratante que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

20.4.1-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

XXI-GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

21.1-O período de garantia dos equipamentos deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo.

21.2-A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material, com as especificações deste Termo de Referência;

21.3- A empresa vencedora responsabilizar-se á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXII-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- 22.2-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 22.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 22.4-Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 22.5-Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.
- 22.6-O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

XXIII-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, mediante Ordem de Fornecimento conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, etc.; e, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento.
- 23.2-Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.
- 23.3-A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.
- 23.4-A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.
- 23.5-Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.
- 23.6-Substituir ou corrigir, no prazo de 02 (dois) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.
- 23.7-Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 23.8-Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;
- 23.9-Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal,
- 23.9.1-Responsabilizar-se no período de 12(doze) meses sobre qualquer defeito ou avaria dos equipamentos fornecidos
- 23.10-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 23.11-A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer recebimento provisório;
- 23.12-Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

XXIV. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 24.1- Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Chefe de Gabinete.
- 24.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo serviço.
- 24.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

expediente na PREFEITURA.

24.2.1.-As notas fiscais **DEVERÃO ser enviadas SOMENTE** nos e-mails **COM CÓPIA:** contabilidade@presidentealves.sp.gov.br, financeiro@presidentealves.sp.gov.br e patrimonio@presidentealves.sp.gov.br;

24.2.1.2-Administração **não se responsabilizará** pelo eventual atraso de emissão de nota, ou pelo não envio nos e-mails **COM CÓPIA:** contabilidade@presidentealves.sp.gov.br, financeiro@presidentealves.sp.gov.br e patrimonio@presidentealves.sp.gov.br;

24.2.1.3-Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

24.2.2 Para efeito de Prestação de contas as Notas Fiscais dos itens abaixo DEVERÃO ser emitidas separadamente e constar na Nota fiscal, o número do Processo, Número do Pregão e Numero da Emenda

24.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

24.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

24.3.1.1.os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

24.3.1.2.as autarquias;

24.3.1.3. as fundações municipais;

24.3.1.4.as empresas públicas.

24.3.2-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

24.3.3-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

24.3.4-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

24.3.5-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

24.3.5- O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

24.4- Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

24.5- Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

XXV.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Alves/SP, reserva-se o direito de revogar a licitação a bem do interesse público, devendo, se for o caso, anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

25.2. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

25.3. - A adjudicação dos itens deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.presidentealves.sp.gov.br/editais>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.9.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicita- los, no através do link: www.presidentealves.sp.gov.br/editais, E-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br a partir da data de sua publicação; informações adicionais podem ser obtidas junto ao setor de licitações pelo telefone: (14) 35871333/35871271; e e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

25.10. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico: licitacao@presidentealves.sp.gov.br com cópia para secretaria@presidentealves.sp.gov.br,

ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73 Centro/Presidente Alves-SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:30h.

25.10.1. Não serão considerados requerimentos recebidos por meio diverso do fixado no subitem anterior.

25.11. Será admitida a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros, como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações, Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que não



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

25.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

25.13.2. ANEXO II – Modelo Padronizado de Proposta;

25.13.3. ANEXO III – Modelo de Procuração para o Credenciamento;

25.13.4. ANEXO IV – Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

25.13.5. ANEXO V - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

25.13.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

25.13.7 ANEXO VII – MODELO DE Autorização de Entrega;

25.13.8 ANEXO VIII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados;

25.13.9 ANEXO IX - Modelo De Declaração De Pleno Atendimento

25.13.10 ANEXO XI- Modelo De Declaração De Não Incidência Na Fonte Do IRPJ

Presidente Alves, 28 de outubro de 2025.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

1.1-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL PERMANENTE, com entrega, montagem/instalação e garantia, para atender às necessidades ao setor da cultura e educação do Município de Presidente Alves, conforme Recurso Federal Especial-Cultura de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1-O setor de Cultura tem como meta a realização e oferecimento de atividades diversificadas aos munícipes, sendo elas Educação, Cultura e Lazer e com o intuito de atender a demanda de crianças, jovens e adultos.

2.1.1-Conforme o artigo 215 da Constituição Federal Brasileira,

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

2.1.1.1-E ainda de acordo com o artigo 217

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]”.

2.1.1.2-Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal.

CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; Valorização dos profissionais da educação escolar; Gestão democrática do ensino público; Garantia de padrão de qualidade; Piso salarial profissional nacional;

2.3- Demonstrando assim a necessidade do município de Presidente Alves de seguir tais preceitos e oferecer a população acesso as práticas educativas, culturais e esportivas.

2.3.1 Ainda reiterando o dever do município como função de fomentador, o artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente nos traz:

“Os municípios, com o apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.”



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

2.4-Ressaltamos que o setor de Cultura também realiza periodicamente, encontros formativos com os profissionais e colaboradores municipal, assim como ministra diversos cursos para crianças, jovens e adultos.

2.5-A aquisição visa atender às necessidades de materiais permanentes, como móveis, equipamentos eletrônicos, e outros bens duráveis, que é essencial para o pleno funcionamento pois demandam infraestrutura e equipamentos adequados para garantir o bom atendimento, bem estar e a qualidade do ensino promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças, jovens e adultos, melhorando também condições de trabalho aos profissionais proporcionando que os mesmos uma qualidade de educação pública municipal.

3-DOS PREÇOS:

3.1-O Município recebeu Recurso Federal Especial-Cultura, para aquisição de equipamentos permanentes para o setor de Cultura do município de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2-As eventuais menções de marcas e imagens ilustrativas que por ventura possam existir nos itens presente constituem meras referências quanto às especificações dos produtos, podendo obviamente, ser cotados de marcas similares, desde que atendam as mesmas características e especificações.

3.1.2.1 Para os itens que constam imagens ilustrativas poderão sofrer pequenas variações em até 5 cm (para mais ou menos), tendo em vista a limitação do espaço onde serão instalados.

ITENS PARA CASA DE CULTURA/BIBLIOTECA MUNICIPAL		
	UNIDADE	QUANTID
NAMORADEIRA COM 2 POLTRONAS Kit Sofá 2 Lugares Namoradeira Com 2 Poltronas Com pés desmontáveis Peso e dimensões Aproximadas Peso 60 kg Largura x Profundidade x Altura 114 cm x 64 cm x 72 cm Espuma D23, Madeira de eucalipto, Percinta elastica Material de enchimento do encosto Espuma Alta Densidade da espuma do assento Espuma Alta tecido em corino (Poltrona, Sofá, Poltrona Amamentação, Poltronas Decorativas, Sofá 2 lugares, Sofá para Recepção, Poltrona Sala Estar (imagem ilustrativa). *Apresentar catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet*	UN	01
KIT COZINHA AÇO COMPACTA (BRANCO) 100% EM AÇO Cozinha Compacta em aço com 10 Portas, 1 Gaveta e 8 Prateleiras - 245cm de largura - Branco/Preto pintura eletrostática a pó, puxadores com revestimento metalizado Dimensão aproximadas Altura 20,00 cm JBA COMERCIAL LTDA CNPJ/MF. 10.246.331/0001-60 JBA COMERCIAL LTDA José Dos Anjos - Diretor	UN	01



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Comercial Largura 2,45 m Profundidade 40,00 cm
Peso 47,50 kg

(imagem ilustrativa)

Apresentar catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet

PLACAS DE TATAME EM EVA:

PLACAS PARA TATAME EM EVA (ETIL VINIL ACETATO) DE ENCAIXE NAS MEDIDAS DE 100CMX100CMX40MM, CORES VERDE, AZUL, PRETO, VERDE ESCURO, ANTIDERRAPANTE, COM PELÍCULA TEXTURIZADA E SILICONADA E BORDAS DE ACABAMENTO. DEVERÁ PROPORCIONAR ENCAIXE PERFEITO E RETORNAR AO FORMATO ORIGINAL APÓS IMPACTO.

UN

05

CORTINAS BLACKOUT (CORES CINZA OU BEGE), CONFORME REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MEDIDAS

UNID

QUANTIDADE

CORTINA BLACKOUT EM TECIDO 90% BLOQUEIO DE LUZ COM ILHASES REFORÇADOS

CORTINA BLACKOUT EM TECIDO Altura 2,50x
Largura 1,50

UNID

09

CORTINA BLACKOUT EM TECIDO
Altura 1,50x Largura 2,00

UNID

03

CORTINA BLACKOUT EM TECIDO
Altura 1,50 x Largura 2,60

UNID

04

CORTINA PERSIANA ROLO BLACKOUT (CORES CINZA OU BEGE) , PERSIANA ROLO COM SUPORTES LATERIAIS PARA COMANDO E PONTA OPOSTA EM AÇO COM PINTURA ELETROTÁTICA COM TAMPAS LATERIAIS EM PVC INJETADO, COMPORTANDO POSIÇÕES DE INSTALAÇÃO PAREDE; COM TUBO EXTRUSADO EM LIGA DE ALUMÍNIO , PINTURA ELETROSTÁTICA ,CORRENTE PARA SENDO CORDA EM POLIÉSTER COM ESFERAS EM PVC INJETADO, RETRÁTIL TECIDO DE PREFERÊNCIA EM 100% POLIESTER COM APLICAÇÃO DE BLACKOUT, ESPESSURA APROXIMADA DE 0,45MM E PESO APROXIMADO DE 0,395G/M², DE PREFERÊNCIA NA COR CINZA OU BEGE

(Imagem ilustrativa)

Apresentar catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet

CORTINA PERSIANA ROLO BLACK
Altura 1,00 x Largura 1,50

UNID

02

CORTINA PERSIANA ROLO BLACK
Altura 1,00x Largura 2,00

UNID

06

OBS: No item Cortina, deverão ser entregues em sua totalidade (24 UNIDADES), que se faz necessária sendo fornecida por uma única empresa para garantir a execução adequada e padronizada do objeto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

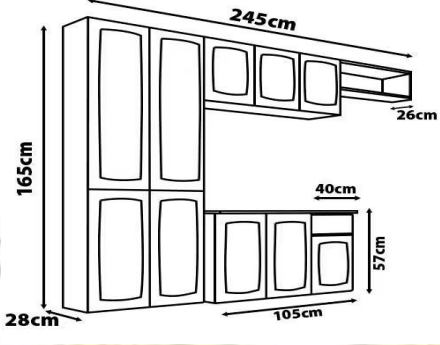
ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA
KIT COZINHA AÇO COMPACTA (BRANCO)	
AMORADEIRA COM 2 POLTRONAS - PRETO	
CORTINA PERSIANA BLAKOUT	

3.1.3-Deverá apresentar para os itens mencionados, catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

3.1.4-Não poderá haver divergência entre as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência com aquelas constantes no Catálogo de Materiais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.2-Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Categ.4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais permanentes, Ficha 196.

5-GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

5.1-Os equipamentos deverão ser entregues com suas respectivas garantia, conforme no descritivo, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo, conforme solicitado nos itens indicados no Termo de Referência.

5.2-A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material, com as especificações deste Termo de Referência;

6-LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/MONTAGEM/INSTALADO:

6.1-Os itens que estão descritos “montados” deverão ser entregues e nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:30min às 10h:30min. e 14h00min. as 16h00min., situado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho,73 – Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP.

6.1.1-Responsável pelo recebimento: Adriana-Responsável Patrimônio

6.1.2-Prazo de Entrega/montagem/instalação: 03 dias úteis, após Autorização de Entrega.

6.2.1-Os pedidos serão solicitados em sua totalidade, devendo o Licitante vencedor, realizar a referida entrega/montagem/instalação em até 03 dias úteis a partir da remessa de pedido.

6.2.1.1Justifica se a definição do prazo para entrega do objeto licitado em sua totalidade e suas implicações na execução orçamentária e financeira, sob pena de perda de recursos públicos.

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.2-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4-Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

7.5-Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.

7.6-O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, mediante Ordem de Fornecimento conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, catálogo etc.; e, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.2-Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.

8.3-A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.

8.4-A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.

8.5-Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

8.6-Substituir ou corrigir, no prazo de 02 (dois) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

8.7-Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

8.8-Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

8.9-Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal,

8.9.1-Responsabilizar-se no período de 12(doze) meses sobre qualquer defeito ou avaria dos equipamentos fornecidos

8.10-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.11-A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer recebimento provisório;

8.12-Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Diretora da Saúde da PREFEITURA.

9.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo serviço.

9.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

9.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

9.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

9.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

9.3.1.1. os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

9.3.1.2. as autarquias;

9.3.1.3. as fundações municipais;

9.3.1.4. as empresas públicas.

9.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.3.3. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.3.4. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

9.3.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

9.3.5. O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

9.4. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

9.5. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

NATHALIA BERGO PAULINO
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO II MODELO PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

01 - As especificações e demais indicações constantes da planilha abaixo se constitui no descritivo da Licitação, que **facultativamente** poderá ser utilizada pelo licitante como proposta comercial, bastando preenchê-lo total e adequadamente, rubricar todas as suas folhas, assinando a última e colocá-lo no envelope proposta.

02 - A linha contendo o item, a indicação do material, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante apontar **a marca, modelo outras especificações, preço unitário e valor total** de cada material por ele cotado.

2.1- O licitante deverá adotar como **PROPOSTA**, o modelo abaixo, transpondo os itens rigorosamente como encontra-se na lista de produto do Anexo.

02.1.2 - Os itens não cotados serão **desclassificados** para o proponente.

03- Nos itens, as eventuais menções de marcas que por ventura possam existir no presente constituem meras referências quanto às especificações dos produtos, podendo obviamente, ser cotado de marcas similares desde que atendam as mesmas características e especificações, constante no Termo de Referência.

04 - Não será aceito nenhum item fora das especificações aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

05 - Os itens cotados deverão ser de primeira linha e qualidade e estarem em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

06 - Será considerado o valor global (LOTE), sendo este contendo os 04 itens conforme Termo de Referência

06.1-Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada objeto licitado, prevalecerá o **unitário**.

07- O objeto desta licitação **deverá ser entregue/montado/instalado em até 03(três) dias**, contados a partir da emissão da competente nota e empenho e respectiva solicitação de fornecimento.

08 – A proponente obriga-se a entregar e montar os itens exigidos conforme Termo de Referência que lhe forem homologados.

09- O licitante obriga-se a transcrever os itens, na mesma ordem que se encontram dispostos com todos os dados do Termo de Referência.

9.1. - Se um dos itens não for cotados, será desclassificado o item para o proponente

10- O fornecedor detentor do menor preço ofertado deverá apresentar, **junto com sua proposta**, catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do site do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

10.1 – Caso as informações contidas nos documentos referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocado o próximo fornecedor.

10.2- Não poderá haver divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Materiais, deverão prevalecer às especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

11 - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL PERMANENTE, com entrega, montagem e garantia, para atender às necessidades ao setor da cultura e educação do Município de Presidente Alves, conforme Recurso Federal Especial-Cultura de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Razão Social:

Endereço:

Cidade

CEP

Fone/Fax

E-mail(s)

CNPJnº

***Informar e-mail para envio de pedidos.**

Valor Global

VALOR GLABAL EM R\$ E POR EXTENSO

DECLARAÇÃO

- DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.
- DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Local e Data:

BANCO:

AGÊNCIA:

C.CORRENTE:

Nome do representante legal:

Identidade:

CPF nº

Assinatura





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXOIII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02) PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2025 da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data e Assinatura Outorgante



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXOIV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(apresentar fora dos envelopes nº 01 e nº 02)

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. DECLARA ainda, ser: Microempresa e não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Empresa de pequeno porte e não incidir em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº xxxxxxxxxxxx (identificar o certame).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Presidente Alves, xx, de xxxxxxxx, de 202x.

.....
(Assinatura)

****entregar fora dos envelopes N.01 e N.02*******



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura da Licitação, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.
- j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº....., telefone nº (ddd)..... e -mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

(dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelam Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA

PROCESSO Nº xx/2025

PREGÃO PRESENCIAL N. /2025

EMPRESA:

CNPJ

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP.

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG nº

CPF nº

E-MAIL:

Telefone

I-OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL PERMANENTE, com entrega, montagem e garantia, para atender às necessidades ao setor da cultura e educação do Município de Presidente Alves, conforme Recurso Federal Especial-Cultura de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II -LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO/MONTAGEM:

2.1- A entrega do objeto desta licitação **DEVERÁ** ser realizada diretamente na SEDE DA PREFEITURA, situado na Rua Vereador Luiz Michelam Filho nº 73 – Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP nos horários e em dias de expediente desta Prefeitura, **sendo responsável pelo recebimento dos equipamentos a Responsável do Patrimônio, (Adriana), telefone (14) 35871271/35871333.**

2.1.2- Os itens deverão ser entregues e montados nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:30min às 10h:30min. e 14h00min. as 16h00min., na “PREFEITURA.

2.3- O Prazo de entrega inicia-se __/__/__ até __/__/__

II- PREÇOS

R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

III – PRAZOS

- A) INÍCIO: xx/xx/2025
- B) CONCLUSÃO: até 03 (três) dias úteis.
- C) CONTADOS A PARTIR DE: xx/xx/2025.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Categ.4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais permanentes

Presidente Alves, xxx de xxx de 2.025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA DE PRESIDENTE ALVES

ACEITAMOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente licitação, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Presidente Alves, _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº ____/2025

À

Prefeitura Municipal de Presidente Alves

(Nome da Empresa _____,
inscrita no CNPJ(MF)
sob n. _____, sediada em

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão presencial nº ____/2025), tendo por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL PERMANENTE, com entrega, montagem e garantia, para atender às necessidades ao setor da cultura e educação do Município de Presidente Alves, conforme Recurso Federal Especial-Cultura de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

_____, ____/____/2025.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☐ **Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2025/2028 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXOX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____,
por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____,
que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na
fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição
para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o
PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

****entregar junto credenciamento****